



INTERESSADO/MANTENEDORA: NÚCLEO EDUCACIONAL CECILIA MEIRELES			MUNICÍPIO: LAGOA SECA
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO			
RELATOR CONSELHEIRO: ANTONIO ARRUDA DAS NEVES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/06602	PARECER Nº: 211/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 11/08/2022

I - HISTÓRICO:

A Senhora Maria de Fátima Almeida Ataíde, responsável legal pelo Núcleo Educacional Cecília Meireles, CNPJ 25.209.930/0001-80 – localizado na Rua Cícero Faustino da Silva, 149, Centro, na cidade de Lagoa Seca (PB), CEP-58.117-000 –, vem, pelo presente, requerer, ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano. Esse requerimento foi datado e assinado em 23 de fevereiro de 2022 (fl. 2 dos autos do Processo).

II – ANÁLISE:

O estabelecimento educacional acima citado pertence à rede privada de ensino do Estado da Paraíba e funciona em prédio locado. Atende um contingente de 172 (cento e setenta e dois) alunos, nos turnos manhã e tarde, e solicita, deste Conselho, renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano; e está aguardando resolução dessa solicitação.

O Instituto conta com a Resolução nº 216/2000 do CEE/PB, de 19 de outubro de 2000, que reconhece a Educação Infantil e o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano numa mesma Resolução, (fl. 09 dos autos).

Na Análise de nº 117/2022 do Processo, feita pela assessora técnica do CEE/PB Martha Cristina Lima de Moura, esta verificou a necessidade de algumas correções (fl. 55 dos autos).

Na Análise de nº 124/2022, também feita pela supracitada assessora técnica, consta que, após cumprimento da diligência, o Processo seguirá tramitação normal, pois está instruído de acordo com as Resoluções do CEE/PB nº 340/2001, artigo 18, e nº 254/2000, que dispõem sobre os assuntos. Consta também que o corpo técnico-administrativo e o pedagógico estão habilitados legalmente, e que a Proposta Pedagógica está elaborada de acordo com as normas vigentes (fl. 65 dos autos).

No Relatório de Inspeção Prévia (fls. 70 a 72 dos autos), realizado pela inspetora técnica do Núcleo de Acompanhamento à Gestão Escolar – NAGE Taciani Cassia S. Medeiros e pelo chefe do NAGE, Murilo Florentino Diniz Filho, estes afirmam que o **Núcleo Educacional Cecília Meireles** funciona nos turnos manhã e tarde, ofertando Educação Infantil e Ensino Fundamental, atendendo um contingente de 172 (cento e setenta e dois) alunos. No aspecto legal, a unidade de ensino pertence à rede privada, funcionando em prédio locado.

Conforme esse Relatório, no aspecto físico, de acordo com a visita “in loco”, o Núcleo Educacional está em conformidade com a legislação vigente e possui acessibilidade para as



peessoas portadoras de necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, atendendo o que preconiza a Resolução nº 298/07 do CEE/PB.

O corpo técnico-administrativo, o pedagógico e o docente, todos estão habilitados e qualificados para exercer as suas funções; a prática pedagógica da Instituição é condizente com a Proposta Pedagógica apresentada.

A Escrituração Escolar encontra-se em ordem e organizada, atualizada, feita de forma pertinente.

Esse Relatório foi datado e assinado em 20 de julho de 2022.

III – PARECER:

Mediante a análise desse Processo, com base na análise da assessora técnica do CEE e no Relatório de Inspeção Prévia realizado pelos responsáveis acima citados, sou de parecer favorável à **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano**, conforme a solicitação, por um prazo de três anos, por motivo do atraso da solicitação ao CEE/PB – a instituição estava funcionando de forma irregular por um bom período. Que isso sirva de alerta para que a direção desse Núcleo Educacional faça as solicitações nos devidos prazos. Nesse caso, opino também pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos nessa Instituição, durante a vacância da renovação da autorização da Educação Infantil e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, até a publicação da nova Resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 11 de agosto de 2022.


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2022.



ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF



V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 11 de agosto de 2022.


JOSE JAKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB